

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2017

O Reitor do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, Prof. Dr. Ozires Silva, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de instituir a Política de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 13 de junho de 2017.



Dr. Ozires Silva
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO MOBILIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT – UNIMONTE, COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, com Instituições de Ensino Superior.

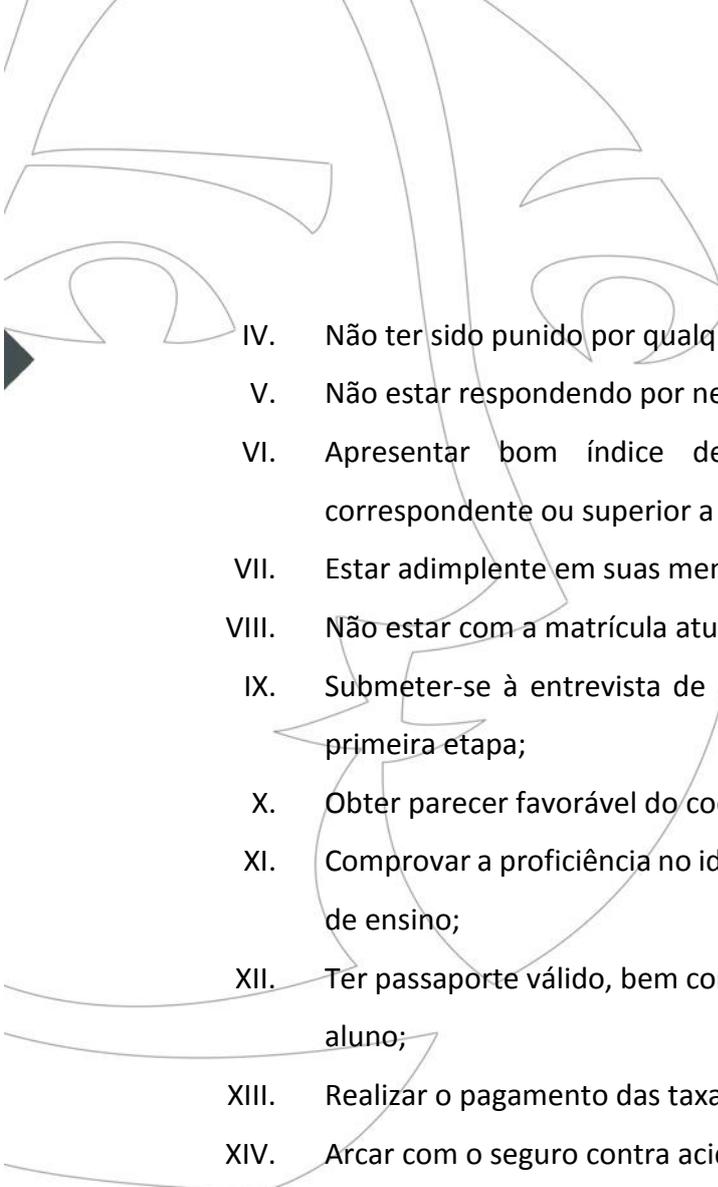
Art. 2º - O programa destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação à distância ou presenciais do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE. Alunos FIES e PROUNI poderão participar do presente Programa, mantendo o benefício quando de seu retorno à Instituição de Ensino de Origem.

Art. 3º - A duração do intercâmbio não excederá 2 (dois) semestres letivos, para todos os cursos. A lista contendo todos os cursos participantes de cada edição do Programa será objeto de edital específico.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o aluno do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, deve apresentar os critérios abaixo elencados, cumulativamente:

- I. Estar matriculado regularmente, desde que tenha cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e no máximo 70% (setenta por cento) do curso até o final do semestre anterior ao embarque;
- II. Ter cursado, pelo menos, um semestre letivo inteiro, de forma regular, junto ao Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE;
- III. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

- 
- IV. Não ter sido punido por qualquer infração acadêmico-disciplinar;
 - V. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar;
 - VI. Apresentar bom índice de rendimento acadêmico, com média global correspondente ou superior a 80% (oitenta por cento);
 - VII. Estar adimplente em suas mensalidades junto à entidade mantenedora;
 - VIII. Não estar com a matrícula atual *sub judice*;
 - IX. Submeter-se à entrevista de seleção, que será comunicada após aprovação na primeira etapa;
 - X. Obter parecer favorável do coordenador do curso;
 - XI. Comprovar a proficiência no idioma estrangeiro quando solicitado pela instituição de ensino;
 - XII. Ter passaporte válido, bem como o visto, a ser providenciado e pago pelo próprio aluno;
 - XIII. Realizar o pagamento das taxas variadas exigidas pelas Instituições de Destino;
 - XIV. Arcar com o seguro contra acidentes pessoais e com o seguro-viagem.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o candidato deverá preencher todos os campos da inscrição com informações de sua responsabilidade.

Art. 6º - No ato de sua inscrição, o estudante deverá informar, obrigatoriamente, todos os dados solicitados no formulário de inscrição, em link especificado em edital próprio.

Art. 7º - O processo seletivo consubstanciar-se-á nas seguintes fases eliminatórias:

- 1ª Etapa: Análise da média Global do aluno que deve ser acima de 80% (oitenta por cento);
- 2ª Etapa: Entrevista com a área designada pelo Setor de Internacionalização, à qual será atribuída uma pontuação de 0 a 5, baseada nos seguintes critérios:

Avaliação da Comunicação, adaptação, resolução de conflitos, perfil comportamental, entre outros;

- 3ª Etapa: Parecer do Coordenador do Curso em relação à conduta do aluno durante o curso, e se há alguma advertência administrativa, à qual será atribuída pontuação de 0 a 5.

Art. 8º - Será automaticamente eliminado o candidato que apresentar nota inferior a 5 pontos na etapa de entrevista por competências e interesses e na Avaliação Psicológica.

Art. 9º - O candidato cuja documentação esteja incompleta será automaticamente eliminado.

Art. 10 - O candidato que se candidatar para mais de uma instituição da Rede Acinnet no mesmo processo seletivo será automaticamente eliminado.

Art. 11 - O candidato que já tiver participado de intercâmbio em alguma instituição da Rede Acinnet será automaticamente eliminado.

Art. 12 - O candidato aprovado será aquele que cumprir os critérios estabelecido no art. 4º, e obtiver maior nota no processo seletivo.

Art. 13 - Havendo empate de candidatos para a mesma vaga, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar nos semestres já cursados, contudo, caso persista o empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.

CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO

Art. 14 - Os alunos aceitos pela Instituição de Ensino de Destino deverão realizar o procedimento normal de matrícula no UNIMONTE e solicitar, em seguida, o trancamento especificando que este se dará por motivo do intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

Art. 15 - Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, estando o UNIMONTE ou a Instituição de Destino isentas de qualquer responsabilidade. As condições ofertadas por cada Instituição de Destino encontram-se no edital específico de seu programa de intercâmbio.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 - Caberá ao estudante, quando da conclusão de seu programa de mobilidade acadêmica, providenciar, junto à Instituição de Destino, certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, que deverão ser entregues ao COI para exame, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas.

Art. 17 - A decisão final acerca do aproveitamento de estudos é do COI, que poderá ouvir o Coordenador do Curso, se necessário.

CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 18 - Caberá ao COI efetuar o aproveitamento de estudos, observadas as seguintes balizas:

- Aproveitamento integral da disciplina cursada equivalente à exigida na matriz curricular do curso, observada a compatibilidade de conteúdo e carga horária cursada.

Art. 19 - Na hipótese de alguma disciplina cursada pelo estudante não deter os requisitos indispensáveis para aproveitamento de estudos, a carga horária poderá ser aproveitada a título de Atividade Complementar.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 - O estudante obedecerá a todas as regras e prazos vigentes no UNIMONTE em relação à renovação semestral de sua matrícula.

Art. 21 - O estudante que não obtiver aprovação em qualquer disciplina, na Instituição de Destino, não aproveitará as horas correspondentes na Instituição de Origem, devendo, portanto, rematricular-se no semestre de retorno na disciplina reprovada.

Art. 22 - Para a renovação da matrícula na Instituição de Origem, o aluno deverá realizar o destrancamento da matrícula e confirmar a renovação, observando os prazos do calendário acadêmico. Alunos beneficiários de FIES ou PROUNI deverão renovar suas bolsas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria de Internacionalização e diretoria acadêmica, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

Art. 24 - Este Regulamento entra vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Anexo à Resolução CEPE Nº 18/2017.